

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 418 - Estado do Rio de Janeiro - 07 de Novembro de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos realiza 'I Censo da Pessoa com Deficiência'

O Censo tem como objetivo identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência no município e acontecerá até fevereiro de 2014



A secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, está realizando o 'I Censo da Pessoa com Deficiência' de Mangaratiba. O Censo tem como objetivo identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência no município. A superintendência organizou um cronograma e irá visitar até fevereiro de 2014 as escolas e CRAS da cidade, onde os munícipes com deficiência ou seus responsáveis irão responder a um formulário.

Para Ana Paula Azevedo, secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a prefeitura de Mangaratiba vem trabalhando firmemente para o melhor atendimento às pessoas com deficiência. "Criamos este ano a superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e também realizamos em setembro, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A secretaria vem investindo na qualificação de dentistas e professores e os resultados do Censo serão de capital importância para a reformulação e potencialização dos serviços oferecidos a estes munícipes".

Segundo Valéria Cabral, superintendente da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida o Censo obterá dados sobre a natureza e tipo das deficiências, nível de escolaridade, inclusão no mercado de trabalho, acesso à saúde, educação, esporte, moradia, transporte e também sobre a renda dos entrevistados. "Essas informações vão servir de parâmetro base para a criação e reformulação de políticas públicas municipais".

Para Carmem Francisco Antunes, mãe de Cleonice Antunes dos Santos, de 27 anos, portadora de deficiência auditiva e moradora do Batatal, a idéia do Censo é importante. "É uma oportunidade única para as pessoas com deficiência. Agora eles poderão avaliar e saber qual é a verdadeira necessidade de cada um".

Enilda Mazza, coordenadora da Pessoa com Deficiência e também Assistente Social da superintendência, o Censo é mais um passo que a secretaria está dando para

beneficiar as pessoas com deficiência. "Queremos conhecer essas pessoas e fazer com que elas possam usufruir dos programas já existentes no município e saberemos quais projetos podemos futuramente vir a oferecer".

Os resultados obtidos poderão futuramente ser acessados e atualizados pelas secretarias de Assistência Social e Direitos Humanos, de Educação e Saúde. Para participar do Censo é necessário levar os seguintes documentos: RG, CPF, cartão do SUS, laudos e compro-

vante de residência. Para esclarecer qualquer dúvida entrar em contato com 2789-6019 Ramal: 22. Segue abaixo os dias e locais do Censo.

Gamboa - 12/11 das 8h às 16h - E. M. Paulo Scofano;

Praia Brava - 14/11 das 8h às 16h - E. M. Maria Rosa Magalhães;

Serra do Piloto - 19/11 das 8h às 16h - E. M. Antonio Cordeiro Portugal;

Marambaia - 21/11 das 8h às 16h - E. M. Levy Miranda;

Praia do Saco - 26/11 e 28/11 das 8h às 16h - CRAS;

Itacurubitiba - 03/12 das 8h às 16h - E. M. Adalberto Pereira Pinto;

Praia do Saco - 05/12 das 8h às 16h - CRAS

Parque Bela Vista - 10/12 e 12/12 das 8h às 16h - CRAS

Muriqui - 09/01 e 14/01 das 8h às 16h - CECAP

Muriqui - 16/01 e 21/01 das 8h às 16h - CRAS

Itacuruçá - 23/01, 28/01 e 30/01 das 8h às 16h - CRAS

Conceição de Jacareí - 04/02, 06/02, 11/02 e 13/02 das 8h às 16h - CRAS

Serra do Piloto - 18/02, 20/02, 25/02 e 27/02 das 8h às 16h - CRAS

LEI Nº 847, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS

Art. 1º - Ficam Implantadas no Município de Mangaratiba as Ações de Atenção Básica da Estratégia de Saúde da Família (ESF), do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), do Programa de Saúde Bucal (PSB), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Especialidades Odontológico (CEO), do Programa de Fortalecimento das Ações de Atenção às Populações em Situações de Vulnerabilidade (PROFAPS) e do Programa Formação e Capacitação Permanente (PROCAPE);

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, é responsável pela devida supervisão e execução dos presentes Programas o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O quantitativo de pessoal a ser admitido para a execução dos Programas será proporcional a sua implantação, nos termos adiante transcritos.

Parágrafo 1º - Os recursos humanos a serem utilizados para a execução dos Programas serão obtidos através de seleção específica, conforme estabelecido no Programa compreendido.

Parágrafo 2º - A seleção e avaliação dos resultados serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, responsável pela execução dos Programas, cabendo a cada Coordenação a emissão de relatório mensal correspondente às atividades periódicas desenvolvidas.

CAPÍTULO II
FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A execução dos Projetos, no que tange ao direcionamento das atividades e planejamento assistencial, terá como objetivo geral garantir a atenção integral à saúde do indivíduo por meio do modelo de atenção básica centrada na saúde da família e na articulação intersetorial com os demais níveis de complexidade do SUS.

Parágrafo 1º. Para a eficácia da atenção básica, correspondente a um

conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo que envolve promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, o seu fortalecimento é o eixo fundamental para a reorientação do modelo Assistencial do SUS, devendo:

I – Ser resolutivo para cerca de 100% das necessidades de atenção à saúde da população;

II – Ter como Meta alcançar 100% da população coberta por equipes de saúde da família;

III – Ter como Diretriz a ampliação da cobertura populacional por equipes de saúde da família e do NASF;

IV – Ter como Ações:

a) Implantar equipes de saúde da família em todo município;

b) Qualificar e capacitar recursos humanos;

c) Implantar núcleo de referência multiprofissional para as equipes de saúde da família;

d) Realizar ações de monitoramento e avaliação;

V – Ter como Função uma maior eficácia nas atividades fins da SMS no que tange a atenção básica.

Parágrafo 2º. Para a eficácia do fortalecimento das ações de atenção às populações em situações de vulnerabilidade deverá ser organizada uma rede de serviços regionalizados, num sistema de referência para média e alta complexidade e contra-referência, tendo como objetivo geral o atendimento com integralidade, atingindo os demais níveis de atendimento nas áreas programáticas da saúde da mulher, da saúde da mulher, hanseníase, hiperdia, tuberculose, saúde da criança, saúde mental, saúde do idoso, alimentação. Pronto atendimento e nutrição, devendo:

I – Reduzir a morbi-mortalidade através de ações de promoção, prevenção e proteção à saúde de indivíduos e grupos populacionais em situação de risco, tais como gestantes, crianças, idosos, adolescentes, portadores de doenças crônico-degenerativas e de pronto atendimento.

II – Ter como diretriz o apoio à estrutura e implementação dos serviços de atenção a essas populações no município em todas as unidades;

III – Ter como Ações:

a) Suprir a emergência do Hospital Municipal Victor de Souza Breves (HMVSB) de equipe completa;

b) Suprir as Enfermeiras do HMVSB com profissionais para o funcionamento satisfatório;

c) Implementar o NASF e o Centro de Especialidades Médicas (CEM);

d) Cooperar tecnicamente em conjunto com outros municípios;

e) Qualificar e capacitar os recursos humanos;

f) Realizar ações de monitoramento e avaliação;

g) Realizar supervisão técnica;

h) Implementar a descentralização das ações;

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luis Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Nátacha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsiores

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátryo

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

- i) Promover ações de educação em saúde;
- j) Garantir os insumos previstos objetivando a resolutividade;
- k) Garantir a referência e contra-referência regionalizada.

IV – Ter como Meta 100% do município realizando ações de atenção às populações em situação de vulnerabilidade;

V – Ter como Função maior a eficácia das atividades fins da SMS no que tange a redução de morbi-mortalidade.

Parágrafo 3º - São objetivos específicos de cada Programa respectivo:

I – Programa Estratégia de Saúde Família: à prevenção de doenças, através de ações preventivas e recuperativas, do atendimento da população adstrita, orientado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do acolhimento, do vínculo e continuidade, da humanização, da equidade e da participação social, junto à periodicidade do acompanhamento médico e atividades complementares de atenção básica à saúde pública, preferencialmente utilizada como porta de entrada do Sistema de Saúde;

II – Programa Agentes Comunitários de Saúde: efetivar ações de saúde por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipes, dirigidas a população dividida em territórios delimitados, utilizando técnicas de controle dos problemas sanitários de incidência frequente na região do município de Mangaratiba, orientado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado e acolhimento, do vínculo e continuidade, da humanização, da equidade e da participação social, junto a periodicidade da acompanhamento médico e atividades complementares de atenção básica à saúde pública, referencialmente utilizado como porta de entrada do Sistema de Saúde;

III – Programa Saúde Mental e Centro de Atenção Psicossocial: serviços de referência nos tratamentos para pessoas que sofrem de transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e demais quadros, cuja severidade justifique sua permanência num dispositivo de cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida, tendo como objetivo maior oferecer atendimento à população do município de Mangaratiba, realizando acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuário pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, substituindo o ambiente psiquiátrico hospitalar, tendo como porta de entrada a Estratégia de Saúde da Família.

IV – Programa Centro de Especialidades Odontológicas: serviços especializados de Odontologia para realizar, no mínimo, atividades de diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais, através de estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade.

V – Programa Fortalecimento das Ações de Atenção às Populações em Situações de Vulnerabilidade: formação de uma rede de serviços especializados para reduzir a morbimortalidade através de ações de promoção, prevenção e proteção à saúde de indivíduos e grupos populacionais em situação de risco, tais como gestantes, crianças, idosos, adolescentes, portadores de doenças crônico-degenerativas e de pronto atendimento e fortalecer a organização dos serviços regionalizados num sistema de referência para médica e alta complexidade e contra-referência para atenção básica nas áreas programáticas de saúde da mulher, hanseníase, hiperdia, tuberculose, saúde da criança, saúde mental, saúde do adolescente, DST/HIV/AIDS, doenças crônico-degenerativas, saúde do idoso, alimentação, pronto atendimento e nutrição.

VI – Programa Formação e Capacitação Permanente: aprimorar a qualidade dos serviços prestados ao usuário do SUS por meio do desenvolvimento dos profissionais de saúde em conformidade com a Política de Gestão permanente em saúde, através da formação e capacitação continuadas e implementação da educação permanente, visando qualificar profissionais de saúde nas mais variadas áreas de atuação do SUS Municipal.

VII – Núcleo de apoio à Saúde da Família

É o NASF é entendido com uma potente estratégia para ampliar a abrangência e a diversidade das ações das Equipes de Saúde da Família, bem como sua resolubilidade, uma vez que promove a criação de espaços para a produção de novos saberes e ampliação da clínica. A atuação do NASF baseia-se em diversas diretrizes relativas à Atenção Primária à Saúde, tais como: ação interdisciplinar e intersetorial; educação permanente em saúde dos profissionais e da população; desenvolvimento da noção de território; integralidade, participação social, educação popular; promoção da saúde e humanização.

VIII – Programa de Saúde Bucal

O Programa de Saúde bucal tem por objetivo proporcionar melhoria das condições de Saúde Bucal da população, através de ações coletivas de promoção da saúde e proteção específica, bem como ações individuais de atendimento das necessidades acumuladas.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, os profissionais selecionados para a composição dos Programas poderão ser admitidos sob regime contratual, com prazo determinado, conforme disposto em Lei e de acordo com anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - Para fins de estruturação dos Programas a serem implementados, ficam instituídos os seguintes parâmetros de recursos humanos necessários:

I – Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF):

Função	Quantitativo
Enfermeiro Coordenador ESF	01
Médico ESF	17
Enfermeiro ESF	17
Técnico de Enfermagem ESF	20

II – Programa de Agente Comunitários de Saúde (PACS):

Função	Quantitativo
Agente Comunitário de Saúde	88

A Coordenação do PACS caberá ao Enfermeiro Coordenador do ESF.

III – Rede de Saúde Mental e Centro Atenção Psicossocial (CAPS):

Função	Quantitativo
Psicólogo Coordenador	01
Médico Psiquiatra	04
Psicólogo	08
Enfermeiro	04
Fonoaudióloga	04
Técnico de Enfermagem	05
Terapeuta em dependência Química	03

IV – Centro de Especialidades Odontológico (CEO):

Função	Quantitativo
Dentista	14
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	14

V- Programa Fortalecimento das Ações de Atenção às Populações em Situações de Vulnerabilidade (PROFAPS):

Função	Quantitativo
Enfermeiro Coordenador	02
Médico	120

Atos da Prefeitura

Médico Veterinário	03
Enfermeiro	24
Dentista	22
Farmacêutico	24
Fonoaudiólogo	18
Fisioterapeuta	28
Nutricionista	07
Assistente Social	06
Terapeuta Ocupacional	03
Técnico de Enfermagem	120
Técnico de Laboratório	07
Técnico de RX	21
Técnico de Aparelho Gessado	07
ASB	27
Coordenador Auxiliar de Consultório Dentário	02
Auxiliar Administrativo I	05
Auxiliar Administrativo II	05
Auxiliar Administrativo III	25
Auxiliar Administrativo IV	08
Encarregado de serviço Hospitalar	19
Atendente I	36
Atendente II	05
Auxiliar de Serviço Hospitalar I	10
Auxiliar de Serviço Hospitalar II	16
Auxiliar de Serviço Hospitalar III	32
Segurança Hospitalar II	10
Segurança Hospitalar III	08

VI- Programa Formação e Capacitação Permanente (PROCAPE):

Função	Quantitativo
Acadêmico	35
Profissional de Saúde de Nível Superior	02

A Coordenação do PROCAPE caberá ao coordenador do PROFAPS.

VII – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Médico	04
Farmacêutica	06
Nutricionista	06
Assistente Social	06
Fisioterapeuta	08
Fonoaudióloga	06
Avaliador Físico	06

VIII – Programa de Saúde Bucal (PSB)

Função	Quantitativo
Dentista	30

Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	30
-------------------------------	----

**CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO**

Art. 7º - A Composição dos valores a serem recebidos pelos profissionais integrantes dos Programas Instituídos através desta Lei será estabelecida por equidade, conforme regulamenta a legislação específica, tendo como base o repasse do Tesouro Municipal como contrapartida, conforme células orçamentárias próprias de Lei de Orçamento Anual (LOA).

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI N.º 856, DE 15 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE OS CAIS, OS PORTOS, OS PÍERES, AS ESTAÇÕES HIDROVIÁRIAS E OS ESTACIONAMENTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, mediante Decreto, regulamentar o uso dos cais, píeres, portos e estações hidroviárias do Município de Mangaratiba.

§1º - A regulamentação prevista no caput deste artigo é exclusiva aos cais, píeres, portos e estações hidroviárias de titularidade do Município de Mangaratiba.

§2º - Objetivando atender ao caput deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo estipular obrigações a particulares, bem como multas pelo descumprimento das normas regulamentares.

Art. 2º - A administração, manutenção, conservação, e gestão dos cais, píeres, portos ou estações hidroviárias de titularidade do Município de Mangaratiba considera-se serviço público, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o serviço público previsto neste artigo, estabelecendo, inclusive, obrigações ao concessionário.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desestatizar a gestão dos cais, píeres, portos ou estações hidroviárias de titularidade do Município de Mangaratiba, passando para a iniciativa privada a responsabilidade pela administração, gerência, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e seus acessórios, mediante remuneração através da exploração do espaço público e cobrança de tarifa.

§1º - A desestatização de que trata o caput deste artigo não alcança a fiscalização, por esta ser atribuição típica e finalística do Poder Público no exercício do poder de polícia.

§2º - Para os fins previstos no caput deste artigo, será realizada concessão de serviço público, mediante procedimento de concorrência pública, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.987/1995.

§3º - A concessão dos cais, píeres, portos ou estações hidroviárias de titularidade do Município de Mangaratiba terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis uma única vez por mais 5 (cinco) anos, mediante análise de conveniência e oportunidade.

Art. 3º - Caso seja realizada a desestatização, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir, por Decreto, o valor da tarifa para remuneração do contratado, vencedor do procedimento licitatório.

Parágrafo Único – A tarifa prevista nesta Lei incidirá em acréscimo ao valor de eventual

taxa a ser criada por Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança de estacionamento nas vias públicas, em virtude do uso do solo público.

§1º - O valor cobrado, pela utilização do solo, para estacionamento de veículos, será instituído através de Decreto.

§2º - Poderá o Poder Executivo efetuar a contratação de empresa, por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para realizar o serviço de cobrança do preço público previsto no caput, obedecendo aos critérios legais.

§3º - Os valores arrecadados com a cobrança de estacionamento nas vias públicas serão revertidos ao Tesouro Municipal.

§4º - Caso o Poder Público outorgue à iniciativa privada a exploração do serviço que trata este artigo, o contratado poderá ser remunerado mediante percentual incidente sobre o valor do preço público.

§5º - Este artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, podendo haver previsão de isenções à cobrança de estacionamento nas vias públicas pelo uso do solo público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI Nº 857 DE 21 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE ÁRVORES CENTENÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As árvores centenárias do Município de Mangaratiba deverão conter placas de identificação.

Art. 2º - A placa será afixada em um pedestal em frente às árvores, em local de fácil visualização por todos os frequentadores, obedecendo as seguintes especificações:

I - a placa será confeccionada em madeira, ferro, pvc, acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, vedado o uso do papel, cortiça, isopor ou assemelhados;

II - a dimensão será de no mínimo trinta centímetros de largura por vinte centímetros de altura e conterá as seguintes informações:

- a) espécie da árvore;
- b) sua idade;
- c) o número da Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo criará o cronograma de instalação de identificação das árvores, a partir dos lugares com maior fluxo de pedestres.

Art. 4º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Guarda Patrimonial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 858 DE 21 DE MAIO DE 2013.

“CRIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A “COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criada no âmbito das escolas municipais do município de Mangaratiba a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, doravante conhecida como Cipa Escola.

Art. 2º - A Cipa Escola destina-se a aplicar e elaborar normas gerais e específicas de segurança para o ambiente escolar visando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes típicos de acontecerem durante o desenvolvimento dos trabalhos escolares e as doenças profissionais e do trabalho.

Parágrafo único. A Cipa Escola não tem competência para atuar nas áreas de eventos delituosos e ligados à segurança pública.

Art.3º - A Cipa Escola será instalada pela direção da unidade escolar.

Art. 4º - A Cipa Escola poderá indicar ao Poder Executivo a realização de obras e a instalação ou remoção de equipamentos objetivando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes.

Art.5º - A Cipa Escola terá a seguinte composição:

I - um funcionário da escola;

II - um professor da escola;

III - um técnico em segurança do trabalho ou acessibilidade ou ainda em segurança de materiais e equipamentos; e

IV - um representante da comunidade.

§ 1º A ausência de profissionais com a qualificação prevista no inciso III não impede instalação e funcionamento da Cipa Escola.

§ 2º Aos membros da Cipa Escola que o desejarem serão ministrados cursos específicos sobre segurança escolar.

Art.6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LEI Nº 859, DE 21 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA POR LONA DE TODOS OS VAGÕES DE TRENS DE CARGA QUE TRAFEGUEM NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de proteção das cargas transportadas em vagões ferroviários abertos de minério de ferro, que trafegarem dentro da área geográfica pertencente ao Município de Mangaratiba, sendo obrigatória a utilização de lonas como forma de proteção que impeça o derramamento do material transportado.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade disposta no caput do artigo 1º tem a finalidade de evitar seu derramamento ou a dispersão de partículas na atmosfera.

Art. 2º - As empresas que descumprirem o disposto no artigo anterior pagarão multa de 500 UFIR- RJ por vagão irregular.

Parágrafo único: Havendo reincidência a multa será o dobro do valor da multa anterior.

Art. 3º - A fiscalização que trata o caput do artigo 1º, ficará sobre a responsabilidade das Secretarias Municipais de Fazenda e Assuntos Portuários.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Mangaratiba regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sanção e publicação.

Art. 5º - O cumprimento das medidas de proteção estabelecidos nesta Lei não eximem o transportador de outras obrigações dispostas em regulamentos específicos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 860, DE 21 DE MAIO 2013.

“Institui, a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes no Município de Mangaratiba, que deverá ser realizada anualmente na primeira semana de outubro e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Mangaratiba, a “Semana de Prevenção e Combate às Enchentes”, que deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana supramencionada passará a contar no calendário oficial do Município de Mangaratiba.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Coordenação da Defesa Civil, realizará campanhas, folders e demais ações com o objetivo de implementar a campanha de combate às enchentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 861, DE 21 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao ‘bullying’ escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Mangaratiba, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica, do Município de Mangaratiba, deverão

incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - É exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir regras contra o bullying no regimento interno da escolar

IV - orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

LEI Nº 862 DE 21 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EQUILÍBRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RECEBEREM DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PSÍQUICO – SOCIAL PARA SUA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Equilíbrio, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social Trabalho, Esportes, Educação, Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e da Coordenação das Subprefeituras, todas com objetivo de promover o atendimento e o acompanhamento integral de crianças e adolescentes que se encontrem sob vulnerabilidade e risco social, em situação de rua ou em abrigos e Centros de Referência da Criança e do Adolescente – CRECAS.

Parágrafo único - O Programa ora instituído efetivar-se-á por meio de ações psicossociais direcionadas à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Art. 2º - O programa ora criado visa:

I - o aumento do número de reintegrações familiares de crianças e adolescentes, com sua reinserção social e comunitária;

II - a diminuição do índice de retorno, das crianças e adolescentes que já estiverem em convívio com suas famílias, aos abrigos ou CRECA;

III - a redução do tempo de abrigamento;

IV - a formulação de metodologia de trabalho específica e de indicadores sobre o atendimento de crianças e adolescentes abrigados e de suas famílias;

V - a capacitação continuada das entidades que desenvolvem programas de abrigo para melhor atendimento individual e familiar, assim como a qualificação da ação cotidiana

desenvolvida pelos Agentes de Proteção Social da CAPE, mediante o compartilhamento dos casos pelos profissionais especializados que atuam no programa.

Art. 3º - A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal De Coordenação das Subprefeituras, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e a de Saúde designarão um coordenador, o qual garantirão a integração do Programa Equilíbrio com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

Art. 4º - O Programa Equilíbrio será executado por equipe multidisciplinar especializada no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes, cuja atuação, em consonância com o Programa São Paulo Protege, dar-se-á em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e compreenderá desde a abordagem da criança e adolescente na rua até a sua reinserção sócio-familiar.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar será também capacitada para supervisionar a implantação e o trabalho já realizado em abrigos e em CRECAS, bem como a abordagem feita pelos Agentes de Proteção Social da Central Permanente de Atendimento de Emergência – CAPE.

Art. 5º - Para a concretização e aprimoramento do Programa Equilíbrio, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios ou outras modalidades de parcerias, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Ficam autorizadas, na forma da lei, às pessoas de que tratam o artigo 1º desta lei à celebração de convênios com outros órgãos da Administração direta ou indireta, inclusive órgãos Estaduais.

Parágrafo único - o dispositivo do caput deste artigo se aplica também às empresas privadas que quiserem estabelecer convênios, na forma da lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº. 863, DE 21 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS TANQUES DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existente em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

Art.2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em disposições em contrário.

LEI Nº 864 DE 21 DE MAIO DE 2013.

“ESTABELECE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS OU DROGARIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica estipulado horário de atendimento extraordinário das farmácias e drogarias do município, obrigando-se ao cumprimento do período de plantão fixado pelo órgão fazendário do município, que poderá determinar escala nas situações em que se permitir.

Art. 2º - No local da sede e também nos distritos que tiverem mais de duas farmácias ou drogarias, devidamente licenciadas, haverá pelo menos uma farmácia ou drogaria aberta ao público, por força da escala de plantão. O não cumprimento do período de plantão, sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

Art. 3º - Permanecerão abertas apenas as farmácias e drogarias que constarem da escala de plantão, ficando sujeitas a penalidades, aquelas que abrirem para funcionamento sem que estejam constando da Escala de Plantão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Mangaratiba, 21 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 3088, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

“REGULAMENTA A DEDUÇÃO, DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, DO VALOR DOS MATERIAIS APLICADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 126, § 2º, da Lei nº28 de 30 de Dezembro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 408, de 23 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Na prestação dos serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços de que trata o artigo 112, da Lei nº28 de 30 de Dezembro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 408/03, em que haja fornecimento e aplicação de materiais pelo próprio prestador do serviço, poderá o contribuinte optar pela dedução, da base de cálculo do ISSQN, dos materiais incorporados à obra, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do preço total do serviço.

§1º. O procedimento alinhado no caput deste artigo deverá ser requerido pelo contribuinte e constituirá procedimento padrão a ser operacionalizado somente a contar da data do cadastramento da respectiva obra na Secretaria Municipal de Fazenda, prevalecendo, após, por todo o período de execução da obra ou de vigência do respectivo contrato.

§2º. O contribuinte que não optar pelo desconto padrão procederá na forma disposta no artigo 126 e seus parágrafos da Lei nº 28/94, com a redação dada pela Lei nº 408/03.

§3º. Ao contribuinte que efetuar o abatimento dos materiais aplicados na obra, na forma deste Decreto, será dispensada a posterior comprovação do valor deduzido.

Art. 2º. Observado o limite fixado no artigo 1º deste Decreto, os contribuintes sujeitos à utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, inscreverão, conforme determina o artigo 2º, inciso VII, alínea “P”, do Decreto nº 2.462/10, no campo “Valor Total das Deduções” de cada NF ou fatura emitida, o valor abatido a título de materiais fornecidos e aplicados na obra.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 3821 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 469/2013– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSE DE ARAUJO BAPTISTA DAS DORES, Armador II, Matrícula nº. 466, GFB- Classe II, NRV- VII. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 52, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei nº 549/06, com efetiva validade a partir de 24 de setembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.383,59
Triênio (50%).....	R\$ 691,80
T O T A L	R\$ 2.075,39

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei Complementar nº 17/2011.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de outubro de 2013.
Evandro Bertino Jorge

Prefeito

PORTARIA Nº 3827 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 084/2013– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Retificar os termos da portaria nº 594 de 11 de abril de 2013. Passa vigorar com a seguinte redação.

Conceder a servidora GECILDA ALVES FERREIRA, Servente, Matrícula nº. 378, GFB-I, NRV-VI, Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº.52, incisos I,II e III da Lei 549/06, com efetiva validade a partir de 04 de março de 2013, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.143,46
Triênio (50%).....	R\$ 571,73
T O T A L	R\$ 1.715,19

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei Complementar nº 17/2011.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 17 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

COLÉGIO MUNICIPAL HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS
CNPJ 29.138.310/0001-59

A Direção do COLÉGIO MUNICIPAL HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Alameda Waldomiro José Nogueira, s/nº, Conceição de Jacareí, Município de Mangaratiba, torna pública a relação nominal dos concluintes do Curso de Ensino Médio em 2010.

FORMANDO 2010 - TURMA 3000
Maria de Fatima Hilario de Aguiar

COLÉGIO MUNICIPAL HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS
CNPJ 29.138.310/0001-59

A Direção do COLÉGIO MUNICIPAL HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Alameda Waldomiro José Nogueira, s/nº, Conceição de Jacareí, Município de Mangaratiba, torna pública a relação nominal dos concluintes do curso de Educação de Jovens e Adultos – Fase VIII do Ensino Fundamental do 2º Segmento do ano de 2012 - 2º semestre.

FASE VIII – 2º SEMESTRE DE 2012

Gian Lopes da Silva, Joandson Santos Oliveira, Josimael Severino da Silva, Kethelyn Kelly da Conceição Oliveira, Lincoln Lima de Souza, Magali Pires Gomes, Marcos Aurélio dos Santos, Marília de Souza Leone, Monique Pereira da Conceição, Oziel Rosa Guimarães, Uilgner da Silva Bernardo, Yasmim Atanázio Francisco Gonçalves.

COLÉGIO MUNICIPAL HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS
CNPJ 29.138.310/0001-59

A Direção do COLÉGIO MUNICIPAL HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Alameda Waldomiro José Nogueira, s/nº, Conceição de Jacareí, Município de Mangaratiba, torna pública a relação nominal dos concluintes do curso de Educação de Jovens e Adultos – Fase IX do Ensino Fundamental do 2º Segmento do ano de 2010 - 1º semestre.

FASE IX – 1º SEMESTRE DE 2010
Eron Antonio Moreira da Costa Junior.

COLÉGIO MUNICIPAL HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS
CNPJ 29.138.310/0001-59

A Direção do COLÉGIO MUNICIPAL HERMÍNIA DE OLIVEIRA MATTOS, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Alameda Waldomiro José Nogueira, s/nº, Conceição de Jacareí, Município de Mangaratiba, torna pública a relação nominal dos concluintes do curso de Educação de Jovens e Adultos – Fase VIII do Ensino Fundamental do 2º Segmento do ano de 2011

- 1º semestre.

FASE VII – 1º SEMESTRE DE 2011

Josiel Santos de Freitas.

Mangaratiba, 17 de outubro de 2013.

MEYRE MARIA GABINO AYRES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 07, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA AS UNIDADES ESCOLARES QUE MENCIONA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, A MINISTRAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, NO HORÁRIO INTEGRAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam as Unidades Escolares abaixo relacionadas, situadas no Município de Mangaratiba, autorizadas a ministrar a Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental Anos Iniciais, no horário integral:

- E.M. Praia Grande

- E.M. Vale do Rio Sahy

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação reproduzindo efeitos, a partir de 04 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 08 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA AS UNIDADES ESCOLARES QUE MENCIONA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, A MINISTRAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, NO HORÁRIO INTEGRAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam as Unidades Escolares abaixo relacionadas, situadas no Município de Mangaratiba, autorizadas a ministrar a Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, no horário integral:

- E.M. Agostinho da Silveira Mattos

- E.M. Levy Miranda

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação reproduzindo efeitos, a partir de 4 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 09, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA AS UNIDADES ESCOLARES QUE MENCIONA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, A MINISTRAR A EDUCAÇÃO INFANTIL NO HORÁRIO INTEGRAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam as Unidades Escolares abaixo relacionadas, situadas no Município de Mangaratiba, autorizadas a ministrar a Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, no horário integral:

- E.M. Professora Maria Rosa Magalhães

- E.M. Oliveira Bello

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação reproduzindo efeitos, a partir de 04 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, A MINISTRAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, NO HORÁRIO INTEGRAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º Fica a Unidade Escolar abaixo relacionada, situada no Município de Mangaratiba, autorizada a ministrar a Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental Anos Iniciais, no horário integral:

- E.M. Adalberto Pereira Pinto

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação reproduzindo efeitos, a partir de 27 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, A MINISTRAR A EDUCAÇÃO INFANTIL NO HORÁRIO INTEGRAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º Fica a Unidade Escolar abaixo relacionada, situada no Município de Mangaratiba, autorizada a ministrar a Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, no horário integral:

- E.M. Cordélia Josephina de Magalhães Pahl

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação reproduzindo efeitos, a partir de 20 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de outubro de 2013.

MEYRE MARIA GABINO AYRES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, em cumprimento ao que determina o Decreto n.º 3.008 de 24 de Junho de 2013, bem como diante da solicitação realizada pela COOMOT-AM- Cooperativa dos Motoristas de Táxi de Mangaratiba, RESOLVE PRORROGAR, o prazo previsto no edital de convocação, para o cadastramento dos permissionários e motoristas auxiliares do serviço de carros de aluguel, na modalidade táxi, do município de Mangaratiba e vistoria do veículo, por 30 DIAS a partir de 01 de novembro de 2013.

1.ª Os permissionários ou autorizatários que não realizaram o cadastramento da autonomia e a vistoria do veículo, bem como aqueles que tiveram seus requerimentos indeferidos ou deferidos, deverão comparecer, imediatamente, à Secretaria Municipal de Transportes para novo agendamento. Cabe informar que o agendamento previsto nesta cláusula não ultrapassará o trigésimo dia do mês de novembro.

2.ª O não comparecimento do permissionário ou autorizatário na data e horário agendado implicará na cassação da permissão, bem como o não comparecimento do motorista auxiliar implicará na proibição do direito de exercer sua função laborial.

3.ª Os interessados ficam cientes, ainda, neste ato, que a não realização do procedimento previsto no Decreto n.º 3.008 de 24 de Junho de 2013 implicará, também, na cassação da permissão.

4.ª O presente Edital será afixado nos pontos de táxi, nos órgãos públicos, na sede da Prefeitura e na imprensa local, acompanhado do Decreto n.º 3.008 de 24 de Junho de 2013.

5.ª A Subsecretaria Municipal de Transportes atenderá os interessados na Avenida Frei Afonso Jorge Braga S/N.º - Quadra 18 - Praia do Saco - Mangaratiba - RJ - (21) 3789-2573.

Mangaratiba, 30 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº. 3828 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições le-

gais, tendo em vista o Processo nº. 223.159-4/08 TCE.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 3718 de 05/09/2013. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a Senhora **FERNANDA BARBOSA LIMA DIAS**, Professor II, Nível “D”, Referência “2”, Matrícula nº. 1029, de acordo com laudo médico, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. 1º a EC nº 70/12, com efetiva validade a partir de 17 de janeiro de 2008, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 948,08
Triênio (20%)	R\$ 189,61
Total	R\$ 1.137,69

Fundamentação:

- O Vencimento está fundamentado no Decreto nº 1459/07 e no Art. 2º da EC nº 70/12 e os efeitos pecuniários serão a partir de 30/03/2012, conforme Art. 2º da EC nº 70/12.
- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 17 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 308 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ARNALDO ALVES RIBEIRO**, MOTORISTA I, matrícula nº 1069, lotado (a) no (a) DIRETORIA DE TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 16/10/2013 a 30/11/2013, conforme processo nº 524/2013.

PORTARIA Nº 309 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **DELMÍ ALVES DE SOUZA**, **SERVENTE ESCOLAR**, matrícula nº 1514, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19/10/2013 a 28/10/2013, conforme processo nº 523/2013.

PORTARIA Nº 310 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **LEANDRO AZEREDO DE OLIVEIRA SILVA**, PROFESSOR I, matrícula nº 2683, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 12/09/2013 a 11/11/2013, conforme processo nº 525/2013.

PORTARIA Nº 311 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ELOA PINHEIRO**, **SERVENTE ESCOLAR**, matrícula nº 2194, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de

10/09/2013 a 24/10/2013, conforme processo nº. 443/2013.

PORTARIA Nº 312 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 38 (trinta e oito) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SIMONE RODRIGUES BRANDÃO**, PROFESSOR II, matrícula nº 2332, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 06/10/2013 a 12/11/2013, conforme processo nº. 071/2013.

PORTARIA Nº 313 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias a licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SANDRA REGINA NUNES DE SOUZA CRUZ MOTA**, **MERENDEIRA**, matrícula nº 3230, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 15/10/2013 a 28/11/2013, conforme processo nº 217/2009.

PORTARIA Nº 314 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA PIMENTEL RIBEIRO COUTO**, PROFESSOR II, matrícula nº. 154, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 14/10/2013 a 12/11/2013, conforme processo nº. 5688/2004.

PORTARIA Nº 315 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 (doze) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **FABIANO DE MENDONÇA MELO**, AGENTE DE DEFESA CIVIL, matrícula nº 2414, lotado (a) no (a) DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 10/10/2013 a 21/10/2013, conforme processo nº 367/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 25 de outubro de 2013.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 316/2013

O PRESIDENTE DO PREVI-MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei nº 549, de 20 de outubro 2006 c/c os termos do Decreto nº. 805 de 06/04/04

RESOLVE:

Em face ao que consta no Processo nº. 418/13 concede a Sra. Edvalmira Lopes de A. Fagundes, Matrícula 332, férias adquiridas no período 2011/2012, retroativo a setembro/2013.

PORTARIA Nº 317/2013

O PRESIDENTE DO PREVI-MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei nº 549, de 20 de outubro 2006 c/c os termos do Decreto nº. 805 de 06/04/04

RESOLVE:

Em face ao que consta no Processo nº. 436/13 concede a Sra. Maria Francisca Gentil Moreira, Matrícula 563, férias adquiridas no período 2012/2013, retroativo a 07/10/2013.

PORTARIA Nº 318/2013

O PRESIDENTE DO PREVI-MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei nº 549, de 20 de outubro 2006 c/c os termos do Decreto nº. 805 de 06/04/04

RESOLVE:

Em face ao que consta no Processo nº. 491/2013 Previ- Mangaratiba, conceder a Sra. Rafaella Angelo do Nascimento Teixeira, Matrícula 1429, férias adquiridas no período 2012/2013, a partir de 01 novembro do corrente exercício.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 01 de novembro de 2013.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 501-A DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ANNE CRISTINA BRITO MEIRELES MONTEIRO, matrícula n.º 2299, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02(DOIS) anos de licença sem vencimento, com efeito retroativo a partir de 01/04/2013 a 31/03/2015, conforme Processo n.º 1951/13.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 603 DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 783/04,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) **JACQUELINE BULLÉ PORTILHO DE OLIVEIRA**, do Cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 1670, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 18 de fevereiro de 2013, conforme processo nº1963/13.

PORTARIA N.º 690, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 92, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar Comissão de Tomada de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo administrativo 1247/2013.

Art. 2.º - Nomear, os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão, que será presidida pelo primeiro substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos:

-Adriana Santos da Silva (Sec. de Ass. Social e Dir. Humanos: Cód. 2404).

- Alenir do Espírito Santo Lima (Sec. de Ass. Social e Dir. Humanos: Cód. 555).

- Rosemere da Silva Gonçalves (Sec. de Ass. Social e Dir. Humanos: Cód. 2842).

Art. 3.º - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4.º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e prorrogável por igual período

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N.º 0749 DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições le-

gais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MONA LISA FOUYER**, matrícula nº 2970, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSUNTOS PEDAGÓGICOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 0750 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CRISTINE LESSA DA ROCHA**, matrícula nº 1617, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 753 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ALESSANDRA ANDRADE CARDOSO**, matrícula nº 982, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de DIRETOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 754 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA FERRAZ DE ANDRADE**, matrícula nº 1955, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 755 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MACHADO**, matrícula nº 2980, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 756 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CARINE RIOS DA SILVA**, matrícula nº 1600, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 757 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DEVANIL GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 107, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de GERENTE EDUCACIONAL, do(a)

Atos da Prefeitura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 758 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ROSANA RAMALHO MARQUES DOS SANTOS**, matrícula nº 1001, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de GERENTE EDUCACIONAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 759 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **LUCILENE DE SOUZA**, matrícula nº 1385, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR ADJUNTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 760 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARILDA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 1505, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 761 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA JANAINA SOARES SILVA**, matrícula nº 1150, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 762 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DIRCE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 90, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 763 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DA SILVA**, matrícula nº 985, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 764 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o(a) Senhor(a) **CLAUDIA TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 944, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE

GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 765 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **NILCE RODRIGUES PINTO DE MORAES**, matrícula nº 1233, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 766 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **EDMARA DA COSTA SILVA**, matrícula nº 2733, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 767 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **SONIA LUCIA DE SOUZA PIMENTA DE ARAUJO**, matrícula nº 1066, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 768 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MICHELE CHRIOSTOMO DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 991, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 769 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA LOURDES NUNES SATYRO PEREIRA**, matrícula nº 127, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 770 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CLAUDIA REGINA JANNUZZI MARTINS TAVARES**, matrícula nº 943, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECISÃO

Processo: 7225/2013

Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Chamada Pública nº 001/2013

Com base nos argumentos trazidos no parecer da Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba, **DEIXO** de homologar o procedimento da Chamada Pública nº 001/2013. Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação. Publique-se para cientificar os interessados.

Mangaratiba, 30 de outubro de 2013.
EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.067/ 2013

PROCESSO Nº 7918/2013 E APENSO 12226/2013

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de Gás GLP e Vasilhames para atender as Unidades Escolares do Município, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 25 de novembro de 2013, às 10:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 07 de novembro de 2013.
Elen Garcia Machado
Pregoeira

Extrato do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

Partes: CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE ITAGUAÍ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

Objeto: O objeto deste Convênio consiste na cooperação recíproca entre as partes, no sentido de viabilizar programas de monitoramento de penas e medidas alternativas à prisão.

Prazo: O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Fundamentação: Com base no Art.116 da Lei nº8666/93 e Lei de Execuções Penais nº 7.210/84.

Processo Administrativo: 7781/2011

Data da Assinatura: 31 de outubro de 2013.

PREGÃO PRESENCIAL Nº.072/2013

PROCESSO 09149/2013

OBJETO RESUMIDO: - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Pinças para Endoscopia Digestiva realizadas no Hospital Municipal Victor de Souza Breves da Secretaria Municipal de Saúde conforme o disposto no Projeto básico - Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 27 de novembro de 2013, às 10:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 07 de novembro de 2013.
Elen Garcia Machado
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº.069/2013

PROCESSO 10372/2013

OBJETO RESUMIDO: - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para o Fornecimento de MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o disposto no Projeto básico - Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 26 de novembro de 2013, às 14:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 07 de novembro de 2013.
Elen Garcia Machado
Pregoeira

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 10788/2013 E APENSO Nº 10789/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2013

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 3504 de 08 de agosto de 2013, composta pelos seguintes membros: Fábio Cavalcante de Brito, Helton Jorge Braga e Daniele dos Santos Coellar, designada esta como Secretária pelo Presidente, nesta qualidade deu inicio a sessão para recebimento dos envelopes referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº 027/ 2013**, objetivando a contratação de empresa para a realização dos seguintes serviços: **LOTE 01: Construção de cobertura e reforma de quadra poliesportiva da Escola Estadual Coronel Moreira da Silva (Municipalizada), localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 162, Centro, Mangaratiba/RJ, CEP 23.860-000 e LOTE 02: Construção de cobertura e reforma de quadra poliesportiva na Praia do Saco, localizada na Av. 7 de Setembro, s/nº, Praia do Saco, Mangaratiba/RJ, CEP 23.860-000**, mediante a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos básicos e orçamentos detalhados em planilhas e cronogramas físico financeiro, em anexo, todos devidamente aprovados, constantes no Anexo I. Foi constatado pela Comissão que nenhum licitante se fez presente, concedendo assim, prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância e como nenhum interessado compareceu, declaro como **DESERTA** a presente licitação. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação deu por encerrados os trabalhos, e que todos os presentes assinaram a presente ata.

Fábio Cavalcante de Brito
= Presidente da CPL=

Daniele dos Santos Coellar
=Membro da CPL=

Helton Jorge Braga
=Membro da CPL=